



Administração Central  
Gabinete da Superintendência

PROCESSO CEETEPS-PRC-2023/03855  
DISPENSA DE LICITAÇÃO  
CONTRATO n.º 087/2023  
CÓDIGO ÚNICO 20230233575

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" E A EMPRESA M&B HIGIENIZAÇÃO LTDA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE ÁGUA - BEBEDOURO.**

O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, autarquia de regime especial nos termos do artigo 15 da Lei Estadual nº 952, de 30.01.76, criado pelo Decreto-lei de 06.10.69, sito à Rua dos Andradas, 140 – Bairro Santa Ifigênia – São Paulo/SP, CNPJ nº 62.823.257/0001-09, Inscrição Estadual Isenta, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Professora LAURA M.J. LAGANÁ, portadora do RG nº 7.715.675-4 e CPF nº 005.923.818-62, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970 e pelo Decreto 58.385/2012, e a M&B HIGIENIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 40.507.847/0001-81, com sede na Rua do Papilo, nº 34 – Parque das Flores – CEP 08391-470 – São Paulo - SP, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora MARCIA ROZANE MARCONDES, portador do RG nº 13.639.207-6 e CPF nº 029.642.088-32, em face da Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 24, II da Lei federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como em observância às normas da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e respectivas alterações, além das normas regulamentares justificando e ratificada nos autos do processo administrativo CEETEPS-PRC-2023/03855, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na legislação acima mencionada e nas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE ÁGUA - BEBEDOURO, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

[www.cps.sp.gov.br](http://www.cps.sp.gov.br) Página 1 de 25

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



Assinado com senha por LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 23/03/2023 às 13:10:36, MATHEUS LEITE DA COSTA - Diretor de Divisão / UGAF/DMP/DCA - 23/03/2023 às 13:59:47 e AMANDA APARECIDA MORAES SALAZAR - Assessor Técnico Administrativo IV / UGAF/DMP/DCA - 23/03/2023 às 14:16:26.  
Documento N°: 68467871-3419 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=68467871-3419>



CEETEPSDCI202352618

SIGA



Administração Central  
Gabinete da Superintendência

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços deverá ter início em até 05 (cinco) dias, a contar da data de assinatura do contrato, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui ANEXO I, objeto deste ajuste, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

[www.cps.sp.gov.br](http://www.cps.sp.gov.br) Página 2 de 25

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

*mlb*



CEETEPSPDCI202352618



Administração Central  
Gabinete da Superintendência

- VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
- XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
- XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- XIX - submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

[www.cps.sp.gov.br](http://www.cps.sp.gov.br) Página 3 de 25

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

*mlb*



Assinado com senha por LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 23/03/2023 às 13:10:36, MATHEUS LEITE DA COSTA - Diretor de Divisão / UGAF/DMP/DCA - 23/03/2023 às 13:59:47 e AMANDA APARECIDA MORAES SALAZAR - Assessor Técnico Administrativo IV / UGAF/DMP/DCA - 23/03/2023 às 14:16:26.  
Documento Nº: 68467871-3419 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=68467871-3419>



CEETEPSDCI202352618



Administração Central  
Gabinete da Superintendência

XX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

[www.cps.sp.gov.br](http://www.cps.sp.gov.br) Página 4 de 25

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

*mlb*



CEETEPSDCI202352618



Administração Central  
Gabinete da Superintendência

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 67.301/2022.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- VI - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

[www.cps.sp.gov.br](http://www.cps.sp.gov.br) Página 5 de 25

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

*mbo*



CEETEPSPDCI202352618



Administração Central  
Gabinete da Superintendência

#### PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Anexo I - Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço **semestral de R\$ 7.315,00 (sete mil, trezentos e quinze reais), perfazendo o total estimado de R\$ 14.630,00 (catorze mil, seiscentos e trinta reais).**

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta dispensa de licitação, inclusive gastos com transporte.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O preço permanecerá fixo e irrealizável.

#### CLAUSULA OITAVA –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário da Autarquia **150010001 - Fonte Tesouro** de classificação funcional programática **12363103952920000** e categoria econômica **339039**.

[www.cps.sp.gov.br](http://www.cps.sp.gov.br) Página 6 de 25

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

*mlb*



Assinado com senha por LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 23/03/2023 às 13:10:36, MATHEUS LEITE DA COSTA - Diretor de Divisão / UGAF/DMP/DCA - 23/03/2023 às 13:59:47 e AMANDA APARECIDA MORAES SALAZAR - Assessor Técnico Administrativo IV / UGAF/DMP/DCA - 23/03/2023 às 14:16:26. Documento Nº: 68467871-3419 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=68467871-3419>



CEETEPSDCI202352618



Administração Central  
Gabinete da Superintendência

#### PARÁGRAFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição semestral, de acordo com os seguintes procedimentos:

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;
- A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição semestral, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados semestralmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", com sede Rua dos

[www.cps.sp.gov.br](http://www.cps.sp.gov.br) Página 7 de 25

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

*mlb*



CEETEPSDCI202352618



Administração Central  
Gabinete da Superintendência

Andradas, 140 – Santa Ifigênia – São Paulo/SP – CEP 01208-000 em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A. em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

#### PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

#### PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

- a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

[www.cps.sp.gov.br](http://www.cps.sp.gov.br) Página 8 de 25

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

*mlb*



CEETEPSDCI202352618





Administração Central  
Gabinete da Superintendência

- b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:
- a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
  - b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
  - c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
  - d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

[www.cps.sp.gov.br](http://www.cps.sp.gov.br) Página 9 de 25

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

*mlb*



CEETEPSDCI202352618



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

Administração Central  
Gabinete da Superintendência

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12 DE 28-3-2014, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

#### PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

[www.cps.sp.gov.br](http://www.cps.sp.gov.br) Página 10 de 25

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

*mlb*



Assinado com senha por LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 23/03/2023 às 13:10:36, MATHEUS LEITE DA COSTA - Diretor de Divisão / UGAF/DMP/DCA - 23/03/2023 às 13:59:47 e AMANDA APARECIDA MORAES SALAZAR - Assessor Técnico Administrativo IV / UGAF/DMP/DCA - 23/03/2023 às 14:16:26. Documento Nº: 68467871-3419 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=68467871-3419>



CEETEPSDCI202352618



Administração Central  
Gabinete da Superintendência

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**Não será exigida a apresentação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o termo de referência.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via que lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
**LAURA M. J. LAGANÁ**  
Diretora Superintendente

\_\_\_\_\_  
**MARCIA ROZANE MARCONDES**  
Sócia- Proprietária

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME: Amanda Ap. Moraes Salazar  
RG: 42.051.462-4

\_\_\_\_\_  
NOME: Matheus Leite da Costa  
RG: 29.336.171-X

[www.cps.sp.gov.br](http://www.cps.sp.gov.br) Página 11 de 25  
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



Assinado com senha por LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 23/03/2023 às 13:10:36, MATHEUS LEITE DA COSTA - Diretor de Divisão / UGAF/DMP/DCA - 23/03/2023 às 13:59:47 e AMANDA APARECIDA MORAES SALAZAR - Assessor Técnico Administrativo IV / UGAF/DMP/DCA - 23/03/2023 às 14:16:26. Documento Nº: 68467871-3419 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=68467871-3419>



CEETEPSDCI202352618



Administração Central  
Gabinete da Superintendência

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O Objeto desta Licitação trata da contratação de empresa para manutenção Preventiva, incluindo a prestação de serviços de reposição e/ou substituição de peças, equipamentos e componentes em 36 bebedouros, (com o fornecimento de peças, conforme item 3.1 nos serviços preventivos), instalados nos edifícios da Administração Central, Capacitações Pedagógicas no campus Santa Ifigênia e edifícios da Administração Central Bom Retiro, seção de transporte e Pós-Graduação do Centro Paula Souza, conforme discriminados neste documento, serão realizadas 02 (duas) manutenções preventivas por local, com um intervalo aproximado de 06 (seis) meses.

2. DO ATENDIMENTO

2.1. Algumas manutenções preditivas estão previstas nas rotinas mínimas de manutenção preventiva. Tais testes, além de outros testes preditivos, deverão ser repetidos caso haja dúvidas nos resultados, nos métodos de coleta de amostras ou em outros fatores que possam comprometer o resultado das análises, sem ônus para o CONTRATANTE.

2.2. A CONTRATADA deverá incluir nos seus relatórios os resultados e conclusões obtidos nas manutenções preditivas.

2.3. As análises desses resultados deverão orientar as ações das manutenções futuras da CONTRATADA.

2.4. A manutenção dos equipamentos e instalações será executada obedecendo às rotinas definidas nas rotinas mínimas constantes no PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA ROTINA DE SERVIÇO (3.1), assim como as prescrições do fabricante.

2.5. Os serviços relacionados no Plano de Manutenção Preventiva – PMP) deverão ser obrigatoriamente executados, não se tornando, entretanto, fator impeditivo ou restritivo para a realização de outros trabalhos, verificações, correções e testes que a CONTRATADA julgar necessários para propiciar a perfeita operação e segurança dos EQUIPAMENTOS, devendo a CONTRATADA justificar eventual inexecução.

2.6. As manutenções PREVENTIVA deverão ser executadas no horário de expediente, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas, de modo que não prejudique o funcionamento das atividades do CONTRATANTE.

2.7. Os serviços que serão realizados, acompanhados da aplicação de quaisquer materiais de consumo e complementares necessários aos trabalhos, tais como ferramentas, instrumentos de medição,

[www.cps.sp.gov.br](http://www.cps.sp.gov.br) Página 12 de 25

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

*mlb*



CEETEPSDCI202352618



Administração Central  
Gabinete da Superintendência

lubrificantes, produtos de limpeza (não tóxicos, não inflamáveis e biodegradáveis), isolantes, tintas, incluído transporte, correrão às expensas da **CONTRATADA**.

2.8. Serão realizadas 02 (duas) higienizações por equipamento, com um intervalo aproximado de 06 (seis) meses, a serem agendadas com o fiscal responsável da Contratante. Todos os serviços relativos ao presente documento consistem em manutenção preventiva. Entende-se isso por todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais nos bebedouros, suas peças e componentes de propriedade do **CONTRATANTE** que resultem, respectivamente, na manutenção do estado de uso ou de operação, para que os equipamentos e seus componentes, constantes no objeto deste documento sejam garantidos.

2.9. O **CONTRATANTE** ordenará a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou de cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

### 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Preparação de solução biocida (à base de peróxido de hidrogênio);
- Aplicação da solução biocida por todo o circuito em que circula água no interior dos bebedouros por determinado tempo de contato;
- Enxague interno do bebedouro para remoção da solução biocida;
- Teste da concentração de solução na água residual final;
- Limpeza da parte externa do bebedouro com bactericida;
- Limpeza da parte interna do bebedouro com bactericida;
- Troca de peças;
- Certificado de higienização;

### LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PREDIO	ENDREÇO
Administrativa Central Paula Souza (Santa Efigênia)	Rua Dos Andradas, 140, Santa Efigênia, CEP: 01.208-000, São Paulo – SP
Prédio da Capacitação	Rua General Couto Magalhães 175, Santa Efigênia, CEP 01212-080, São Paulo – SP
Administrativa Central Paula Souza (Bom Retiro)	Praça Coronel Fernando Prestes; 74, Bom Retiro, CEP:01.124-060, São Paulo – SP

### Administração Central Santa Efigênia e Prédio Capacitação

#### 3.1 ROTEIRO DO SERVIÇO:

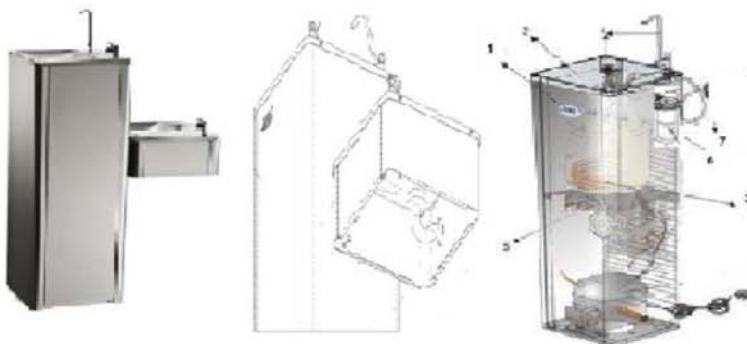
##### A) BEBEDOURO TIPO PRESSÃO/COLUNA – MARCA IBBL

[www.cps.sp.gov.br](http://www.cps.sp.gov.br) Página 13 de 25  
Rua dos Andradas, 140 • Santa Efigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

*mlb*



Quantidade: 14 (quatorze)



- **Tabela 1 (bebedouros de pressão marca IBBL): higienização em 14 (quatorze) bebedouros de pressão duplo, com troca de sifão do bag 40c, porca do niple ponto de uso, niple de plástico 3/4, tubo pe, filtro interno do bag, ralo, anel vedação ralo, limpeza interna e externa com bactericida, certificado de higienização e garantia, torneira bebedouro bag de pressão copo giratório, conforme tabela a seguir:**

UNIDADES	MARCA	MODELO	PEÇAS	QUANTIDADE
BEBEDOUROS DE PRESSÃO	IBBL	BAG 40C	SIFÃO DO BAG 40C	24
BEBEDOUROS DE PRESSÃO	IBBL	BAG 40C	NIPLE DE PLÁSTICO 3/4	36
BEBEDOUROS DE PRESSÃO	IBBL	BAG 40C	TUBO PE	36
BEBEDOUROS DE PRESSÃO	IBBL	BAG 40C	FILTRO INTERNO DO BAG	14
BEBEDOUROS DE PRESSÃO	IBBL	BAG 40C	FILTRO EXTERNO; COMVAZÃO MÁXIMA DE 340 LITROS/HORA; PRESSÃO MÁXIMA DE 700 KPA	12
BEBEDOUROS DE PRESSÃO	IBBL	BAG 40C	RALO	24

*mbo*



CEETEPSDCI202352618



Administração Central  
Gabinete da Superintendência

BEBEDOUROS DE PRESSÃO	DE	IBBL	BAG 40C	ANEL VEDAÇÃO RALO	24
BEBEDOUROS DE PRESSÃO	DE	IBBL	BAG 40C	LIMPEZA INTERNA E EXTERNA COM BACTERICIDA	12
BEBEDOUROS DE PRESSÃO	DE	IBBL	BAG 40C	TORNEIRA BEBEDOURO BAG DE PRESSÃO COPO GIRATÓRIO	12
BEBEDOUROS DE PRESSÃO	DE	IBBL	BAG 40C	TORNEIRA BEBEDOURO BAG DE PRESSÃO JATO	24
BEBEDOUROS DE PRESSÃO	DE	IBBL	BAG 40C	REFIL DO FILTRO EXTERNO PARA BEBEDOURO DE PRESSÃO, RETENÇÃO CLORO CLASSE II	14

Além do material indicado da tabela do item 1 – foi incluso kit de pedal acionador para bica de torneira bebedouro BAG de pressão copo giratório e filtro externo como indicado na imagem abaixo:



COMPOSTO POR:

*mbo*



- 01 Pedal de acionamento,
- 01 Válvula Solenoide 1/2" (entrada e saída) - 90 graus
- 02 Terminais Faston 6,3 mm
- 02 apinhas de proteção para os Terminais
- 14 Refil do filtro externo para bebedouro de pressão, retenção cloro classe II

**B) BEBEDOURO TIPO PRESSÃO – MARCA POLOGEL /BDF: 100/300l**  
**Quantidade: 3 (três) Nº de patrimônio 1288138 e 1288140**



- **Tabela item 2. (bebedouros de pressão marca POLOGEL): higienização em 03 (três) bebedouros de pressão, com Nº de patrimônio 1288138 e 1288140 com troca de sifão do bag 40c, porca do niple ponto de uso, niple de plástico 3/4, tubo pe, filtro interno do bag, ralo, anel vedação ralo, limpeza interna e externa com bactericida, certificado de higienização e garantia, torneira bebedouro bag de pressão copo giratório, conforme tabela a seguir:**

UNIDADES	MARCA	MODELO	PEÇAS
BEBEDOUROS PRESSÃO	DE POLOGEL	BPDF 100/300L	SIFÃO DO BPDF 100/300L
BEBEDOUROS PRESSÃO	DE POLOGEL	BPDF 100/300L	NIPLE DE PLÁSTICO 3/4
BEBEDOUROS PRESSÃO	DE POLOGEL	BPDF 100/300L	TUBO PE
BEBEDOUROS PRESSÃO	DE POLOGEL	BPDF 100/300L	FILTRO INTERNO AP 200
BEBEDOUROS PRESSÃO	DE POLOGEL	BPDF 100/300L	RALO

*mlb*





Administração Central  
Gabinete da Superintendência

BEBEDOUROS PRESSÃO	DE	POLOGEL	BPDF 100/300L	ANEL VEDAÇÃO RALO
BEBEDOUROS PRESSÃO	DE	POLOGEL	BPDF 100/300L	LIMPEZA INTERNA E EXTERNA COM BACTERICIDA
BEBEDOUROS PRESSÃO	DE	POLOGEL	BPDF 100/300L	TORNEIRA BEBEDOURO BPDF 100/300L DE PRESSÃO COPO GIRATÓRIO
BEBEDOUROS PRESSÃO	DE	POLOGEL	BPDF 100/300L	TORNEIRA BEBEDOURO BPDF 100/300L DE PRESSÃO JATO

**C) PURIFICADOR DE ÁGUA MARCA LATINA**  
Quantidade:2 (dois) Nº Patrimônio 1028966, 1028964



- Tabela item 3. (purificador de água marca LATINA): higienização em 02 (dois) purificadores de água Nº Patrimônio 1028966, 1028964 com troca de:

UNIDADES	MARCA	PEÇAS	QUANTIDADE
PURIFICADOR DE ÁGUA REFRIGERADO	LATINA	FILTRO TRÊS ESTÁGIOS	02
		TORNEIRA	04

*mlb*



Administração Central  
Gabinete da Superintendência

		BOIA	02
--	--	------	----

**D) BEBEDOUROS DE GALÃO MARCA LIBELL/AQUAGEL**  
Quantidade: 6 (seis) Nº patrimônio 1881005, 1081006; 1279178; 1279179; 1279180 sendo que 01 (um) não possui Nº patrimônio



• Tabela item 4. (bebedouros de galão marca LIBELL/AQUAGEL): higienização em 06 (seis) bebedouros de garrafão Nº patrimônio 1881005, 1081006; 1279178; 1279179; 1279180 sendo que 1 (um) não possui Nº patrimônio com troca de cachimbos longos, niple do evaporador com oring, torneira da alavanca azul, torneira da alavanca branca, limpeza interna e externa com bactericida, certificado de higienização e garantia. Conforme tabela a seguir:

UNIDADES	MARCA	PEÇAS	QUANTIDADE
BEBEDOUROS DE GALÃO	LIBELL / AQUAGEL	CACHIIMBOS LONGOS	06

*mlb*



Administração Central  
Gabinete da Superintendência

BEBEDOUROS GALÃO	DE	LIBELL / AQUAGEL	NIPLE EVAPORADOR ORING	DO COM	06
BEBEDOUROS GALÃO	DE	LIBELL / AQUAGEL	TORNEIRA ALAVANCA AZUL	DA	06
BEBEDOUROS GALÃO	DE	LIBELL / AQUAGEL	TORNEIRA ALAVANCA BRANCA	DA	06
BEBEDOUROS GALÃO	DE	LIBELL / AQUAGEL	LIMPEZA INTERNA E EXTERNA BACTERICIDA	E COM	06

Administração Central Bom Retiro

A) BEBEDOUROS DE GALÃO MARCA LIBELL/AQUAGEL

Quantidade: 08 (oito) Nº patrimônio 125209, 125210, 125211, 125214, 125215, 264507, 1293592, 1293593



- Tabela item 1. (bebedouros de galão marca LIBELL/AQUAGEL): higienizações em 08 (oito) bebedouros de garrafão Nº patrimônio 125209, 125210, 125211, 125214, 125215, 264507, 1293592, 1293593, com troca de cachimbos longos, niple do evaporador com oring, torneira da alavanca azul, torneira da alavanca branca, limpeza interna e externa com bactericida, certificado de higienização e garantia. Conforme tabela a seguir:

UNIDADES	MARCA	PEÇAS	QUANTIDADE
----------	-------	-------	------------

*mlb*



CEETEPSDCI202352618



Administração Central  
Gabinete da Superintendência

BEBEDOUROS GALÃO	DE	LIBELL / AQUAGEL	CACHIIMBOS LONGOS	08
BEBEDOUROS GALÃO	DE	LIBELL / AQUAGEL	NIPLA DO EVAPORADOR COM ORING	08
BEBEDOUROS GALÃO	DE	LIBELL / AQUAGEL	TORNEIRA DA ALAVANCA AZUL	08
BEBEDOUROS GALÃO	DE	LIBELL / AQUAGEL	TORNEIRA DA ALAVANCA BRANCA	08
BEBEDOUROS GALÃO	DE	LIBELL / AQUAGEL	LIMPEZA INTERNA E EXTERNA COM BACTERICIDA	08

**B) BEBEDOUROS DE GALÃO MARCA BEGEL STILLE**  
Quantidade: 02 (dois) Nº patrimônio 55370 e 59824



- **Tabela item 2 (bebedouros de galão marca BEGEL STILLE): higienização em 02 (dois) bebedouros de garrafão Nº patrimônio 55370 e 59824, com troca de cachimbos longos, niple do evaporador com oring, torneira da alavanca azul, torneira da alavanca branca, limpeza interna e externa com bactericida, certificado de higienização e garantia, e mão de obra. Conforme tabela a seguir:**

UNIDADES	MARCA	PEÇAS	QUANTIDADE
----------	-------	-------	------------

*mlb*



Administração Central  
Gabinete da Superintendência

BEBEDOUROS GALÃO	DE	BEGEL STILLE	CACIIIMBOS LONGOS	02
BEBEDOUROS GALÃO	DE	BEGEL STILEE	NIPLE DO EVAPORADOR COM ORING	02
BEBEDOUROS GALÃO	DE	BEGEL STILLE	TORNEIRA DA ALAVANCA AZUL	02
BEBEDOUROS GALÃO	DE	BEGEL STILLE	TORNEIRA DA ALAVANCA BRANCA	02
BEBEDOUROS GALÃO	DE	BEGEL STILLE	LIMPEZA INTERNA E EXTERNA COM BACTERICIDA	02

**C) BEBEDOUROS DE GALÃO MARCA MASTERFRIO**  
Quantidade: 01 (um) N° patrimônio 60321



- **Tabela 3 (bebedouros de galão marca MASTERFRIO): higienizações em 01 (hum) bebedouro de garrafão N° patrimônio 60321, com troca de cachimbos longos, niple do evaporador com oring, torneira da alavanca azul, torneira da alavanca branca, limpeza interna e externa com bactericida, certificado de higienização e garantia, e mão de obra. Conforme tabela a seguir:**

UNIDADES	MARCA	PEÇAS	QUANTIDADE
BEBEDOUROS GALÃO	DE MASTERFRIO	CACIIIMBOS LONGOS	01
BEBEDOUROS GALÃO	DE MASTERFRIO	NIPLE DO EVAPORADOR COM ORING	01

*mbo*





Administração Central  
Gabinete da Superintendência

BEBEDOUROS GALÃO	DE	MASTERFRIO	TORNEIRA ALAVANCA AZUL	DA	01
BEBEDOUROS GALÃO	DE	MASTERFRIO	TORNEIRA ALAVANCA BRANCA	DA	01
BEBEDOUROS GALÃO	DE	MASTERFRIO	LIMPEZA INTERNA E EXTERNA BACTERICIDA	COM	01

#### 4. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados. Para isso:

É de total responsabilidade da CONTRATADA a substituição de funcionários quando necessários. Os funcionários deverão possuir insumos e ferramentas adequadas para a correta execução dos serviços. Também é de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI's e EPC's), que devem ser OBRIGATORIAMENTE utilizados por todos os seus funcionários durante a execução dos serviços, observadas as normas e a legislação vigentes.

É de responsabilidade da CONTRATADA o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares na execução dos trabalhos e nas condições de segurança, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços.

Os serviços objeto deste documento serão executados por equipe não residente disponibilizada pela CONTRATADA devendo esta obrigatoriamente obedecer aos requisitos de formação profissional dispostos no presente documento.

Os filtros deverão ser substituídos por peças originais, os quais devem ser fabricados pelo fabricante do bebedouro/purificador;

Assepsia interna e externa dos equipamentos com produtos adequados;

Limpeza e higienização dos reservatórios de água usando uma solução bactericida, que vise à remoção de biofilmes, evitando o entupimento de dutos e contaminações microbiológicas;

Os equipamentos não devem ser limpos com jatos d'água, esponjas abrasivas ou produtos que não deixem gosto na água ao fazer a limpeza dos reservatórios;

Eliminação de eventuais vazamentos de água, com a utilização de materiais necessários para o conserto (vedantes);

[www.cps.sp.gov.br](http://www.cps.sp.gov.br) Página 22 de 25

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

*mlb*



CEETEPSDCI202352618



Administração Central  
Gabinete da Superintendência

O serviço de manutenção preventiva deve ser prestado nos locais em que os equipamentos estão instalados.

#### 5. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

O Prazo de Garantia da prestação dos serviços de, 6 meses (seis) meses orientação da Organização Mundial da Saúde – OMS orienta que a higienização dos bebedouros de ser feita em intervalos de 06 (seis) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo a empresa deverá emitir certificado de higienização e garantia para todos os equipamentos.

A CONTRATADA fica obrigada a fornecer certificado de execução dos serviços constando:

- Certificado em papel timbrado com prazo de validade da manutenção e higienização dos equipamentos;
- Carimbo e assinatura do responsável técnico da manutenção e higienização dos bebedouros;

#### 6. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses; o serviço executado com faturamento da nota fiscal semestralmente.

#### 7. ENDEREÇO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados na Unidade relacionada abaixo:

Administração Central Centro Paula Souza campus Santa Efigênia – Código 001  
Rua Dos Andradas 140; Santa Efigênia; São Paulo – SP – CEP 01208-000  
Telefone: 3324 3000 / 3324 3608

Administração Central Centro Paula Souza campus Santa Efigênia – prédio capacitação – Código 001  
Rua General Couto Magalhães 145; Santa Efigênia; São Paulo – SP – CEP 01212-080  
Telefone: 3324 3000 / 3324 3608

Administração Central Centro Paula Souza campus Santa Efigênia – Código 001  
Praça Coronel Fernando Prestes; 74; Bom Retiro; São Paulo – SP- Código 001  
Telefone: 3324 3000 / 3324 3608 / 3324 3609

[www.cps.sp.gov.br](http://www.cps.sp.gov.br) Página 23 de 25

Rua dos Andradas, 140 • Santa Efigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

*mlb*



Assinado com senha por LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 23/03/2023 às 13:10:36, MATHEUS LEITE DA COSTA - Diretor de Divisão / UGAF/DMP/DCA - 23/03/2023 às 13:59:47 e AMANDA APARECIDA MORAES SALAZAR - Assessor Técnico Administrativo IV / UGAF/DMP/DCA - 23/03/2023 às 14:16:26.  
Documento Nº: 68467871-3419 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=68467871-3419>



CEETEPSPDCI202352618



Administração Central  
Gabinete da Superintendência

RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014.

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

- Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.
- Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 7º/8º desta Resolução.
- Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:
- I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:
- para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;
  - para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;
- II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:
- para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;
  - para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e
  - para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;
- III - em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.
- §1º O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.
- §2º A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.
- Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:
- I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
- II - em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:
- para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
  - para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
  - para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
- III - em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.
- Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

[www.cps.sp.gov.br](http://www.cps.sp.gov.br) Página 24 de 25

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

*mlb*



CEETEPSDCI202352618





Administração Central  
Gabinete da Superintendência

- I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
- II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:
- a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
  - b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
  - c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.
- §1º Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.
- §2º A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.
- §3º O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.
- §4º A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.
- Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.
- §1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.
- §2º Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.
- §3º Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.
- Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.
- Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.
- Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.
- Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.
- (\*) Republicada por ter saído, no DOE, de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação  
GABINETE DO SECRETÁRIO

[www.cps.sp.gov.br](http://www.cps.sp.gov.br) Página 25 de 25  
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

*mlb*



CEETEPSDCI202352618